

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30/6/1962, e o Decreto nº 56.725, de 16/8/1965,

## RESOLVE:

Art. 1º - Os candidatos a registro profissional de bibliotecário que se tenham formado por estabelecimentos de ensino ainda não reconhecidos, mas com autorização de funcionamento, terão direito a registro provisório junto aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia,

Art. 2º - O registro provisório poderá ser renovado anualmente, até o reconhecimento dos respectivos cursos pelo Conselho Federal de Educação e registro dos diplomas dos interessados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1970.

Antonio Agenor Briquet de Lemos  
Presidente do CFB